



Projeto de Resolução N° \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DO  
ARTIGO 65 DO REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga o Projeto de Resolução acima identificado, de autoria da mesa diretora, a saber:

Art. 1º - O artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a ter a seguinte redação:

Art. 65 - Antes do início da sessão, o Presidente solicitará ao Secretário que faça a chamada dos Vereadores, só a iniciando se presente, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º A chamada dos Vereadores se fará pelos seus respectivos nomes parlamentares (nome de registro político, utilizado na eleição), em ordem alfabética, podendo o Vereador comunicar à Mesa Diretora, através de requerimento, salvo, a juízo do Presidente da Casa legislativa, em casos especiais que justifiquem a alteração;

§ 2º - Não alcançando o "quorum" acima fixado, o Presidente aguardará durante

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





quinze minutos, e, persistindo a falta de "quorum", mandará lavrar ata, consignando os nomes dos Vereadores ausentes e presentes, sendo esta assinada por todos os presentes.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 21 de março de 2022.

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Léo Camargo**  
Vice Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
Primeiro Secretário

**Sandro Delabella Ferreira**  
Segundo Secretário

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de resolução visa alterar o art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal para incluir a ordem de convocação dos nobres vereadores, passando-se a serem chamados pelo seu nome parlamentar, tendo em vista que são dessa maneira que são conhecidos, ressalvados os casos especiais.

Assim, o artigo 12 da Lei das Eleições (Lei 9.504/97) estabelece os requisitos para o registro do nome do candidato e para o "nome de urna". Logo, é possível o uso da profissão, função, apelido e títulos acadêmicos, honoríficos e religiosos.

Entretanto, qualquer que seja a escolha, deve haver o respeito aos requisitos legais, não podendo ser completamente livre. Devendo guardar correspondência com a realidade e permitir a identificação do vereador.

Portanto, O "nome parlamentar" é aquele adotado no ato da posse para ser utilizado na atividade parlamentar e exercício do mandato. Dele deve constar prenome e sobrenome, apenas prenome simples ou composto, sobrenome simples ou composto ou apelidos públicos e notórios, conforme determina a Resolução nº 17/89 da Câmara Federal.

Assim, a regulamentação do "nome de urna", "nome parlamentar" e até mesmo do "nome de posse" não deve destoar das regras gerais do direito ao nome e à identificação do ordenamento jurídico em geral. O Código Civil, por exemplo, estabelece duas importantes regras sobre o tema nos artigos 16 e 19. O primeiro estabelece os elementos essenciais ao nome, e o segundo estende a proteção do nome ao apelido utilizado para atividades lícitas.

A temática do nome também ganhou notoriedade por decisões recentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. O STF deu interpretação conforme a Constituição ao artigo 58 da Lei 6.015/73 para permitir a averbação do registro de nome civil para inclusão de nome social de transexual, mesmo sem a cirurgia de redesignação de sexo. O TSE permitiu a utilização e registro de nome social e a possibilidade de candidatos transexuais concorrerem à vaga destinada ao gênero de identificação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340037003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Em suma, pautados no bom senso e na realidade da nomenclatura em que os nobres edis são chamados é que conclui com o presente projeto de resolução, do qual roga pela sua devida aprovação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 21 de março de 2022.

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Léo Camargo**  
Vice Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
Primeiro Secretário

**Sandro Delabella Ferreira**  
Segundo Secretário

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

